

Imprimir



Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P076b0457b9f1ebc726e9b2831b90b8a2K15000**

19
Tipo de Proposição:
Projeto de Lei Legislativo

Autor: **Jerônimo Terra Rolim**

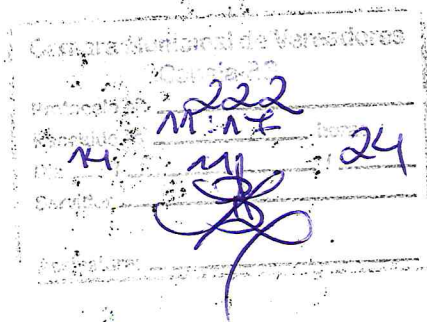
Enviada por: **Jerônimo
Terra Rolim
(JerônimoTerraRolim)**

Descrição: **O presente Projeto de Lei tem por finalidade dar
denominação à Estrada SEM DENOMINAÇÃO, e SEM CNL, localizada
na zona rural deste Município, Morro Calçado, com área de 49341.19m²
e distância de 1018.78m, coordenadas -29.355371488250725,
-50.76416383225803, passando a ser denominada RAUL JOSÉ CLETES
DE MORAES.**

Data de Envio: **14/11/2024
11:13:43**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Jerônimo Terra Rolim



Projeto de Lei Legislativo n.º

19

/2024

SESSÃO ORDINÁRIA
Canela, 16 / 12 / 24
APROVADO POR UNANIMIDADE
Secretário

Ao Exmo. Sr.

Jefferson de Oliveira

Presidente da Câmara de Vereadores

Canela – RS

O Vereador José Vellinho Pinto no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do inciso III do art. 134 e art. 138 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e inciso XIV do art. 10 da Lei Orgânica Municipal, vem à presença de Vossa Senhoria solicitar o trâmite legislativo do Projeto de Lei, o qual “Denomina Via Pública”;

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade dar denominação à Estrada SEM DENOMINAÇÃO, e SEM CNL, localizada na zona rural deste Município, Morro Calçado, com área de 49341.19m² e distância de 1018.78m, coordenadas -29.355371488250725, -50.76416383225803, passando a ser denominada RAUL JOSÉ CLETES DE MORAES.

Raul nasceu em Canela e permaneceu por 40 anos no Morro Calçado, filho de Adriano Coletes de Moraes e Soeli Maria de Moraes. Foi casado com Carmem Maria Coletes de Moraes desde julho de 1975.

Era considerado um homem de carácter único, de um coração enorme e alegria contagiante, um homem trabalhador e honesto.

Trabalhou como engraxate, carregador, artesão, cobrador de ônibus, agricultor e foi servidor público Estadual na CRT (Companhia Riograndense de Telecomunicações), por mais de 30 anos, se aposentando no ano de 2001.

No ano de 2005, Raul iniciou seu trabalho como Papai Noel, onde contagiava crianças e adultos, até seu falecimento em 2020, vítima de pneumonia por coronavírus.

Importante destacar a necessidade de cumprimento da legislação municipal (Lei Orgânica de Canela) para denominação de próprios municipais e logradouros públicos.

Art. 5º Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

XXX - dar denominação a próprios municipais e logradouros públicos:

a) Para atribuir nome de pessoas a próprios municipais e logradouros públicos será necessário que o beneficiário da honraria tenha tido participação efetiva e de destaque em atividades de caráter público ou comunitário no País, no Estado, no Município ou no bairro onde se situa o logradouro ou o próprio municipal, identificadas em currículo a ser apresentado pelo proponente do projeto.

§ 1º A denominação de pessoas a próprios municipais e logradouros públicos somente poderá ocorrer após um ano do seu falecimento.

§ 2º A alteração de próprios municipais e logradouros públicos dependerá da manifestação da comunidade atingida, na forma da Lei.

§ 3º A alteração de que trata o § 2º deste artigo, se proposta pelo Poder Legislativo, dependerá da subscrição de dois terços dos seus membros.

Estão, portanto, cumpridos os requisitos legais e formais, visto que, conforme currículo apresentado nesta justificativa, está demonstrado que o beneficiário da honraria participou de forma efetiva e de destaque em atividades de caráter público no Município de Canela e o beneficiário também é falecido há mais de um ano, conforme atestado de óbito. Os §§2º e 3º do artigo 5º da Lei Orgânica do Município não se aplicam por não se tratar alteração, conforme reforça também a diligência feita ao setor de cadastro municipal, onde foi informado que ainda não houve denominação da Estrada, e que por se tratar de zona Rural, não há CNL ou outro tipo de informação.

Canela, 14 de novembro de 2024.

José Vellinho Pinto

Vereador do PDT





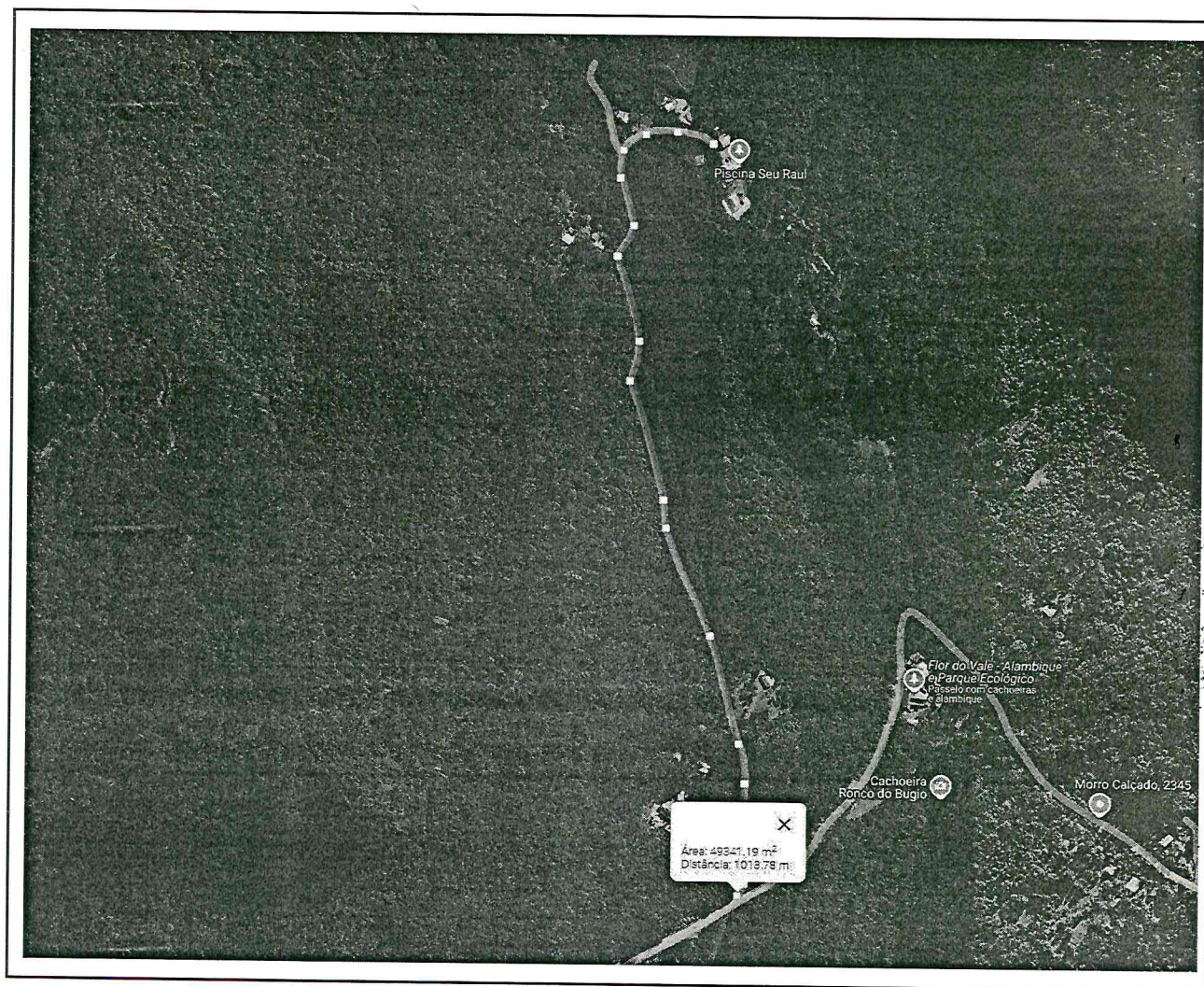
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº __, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

Denomina Via Pública.

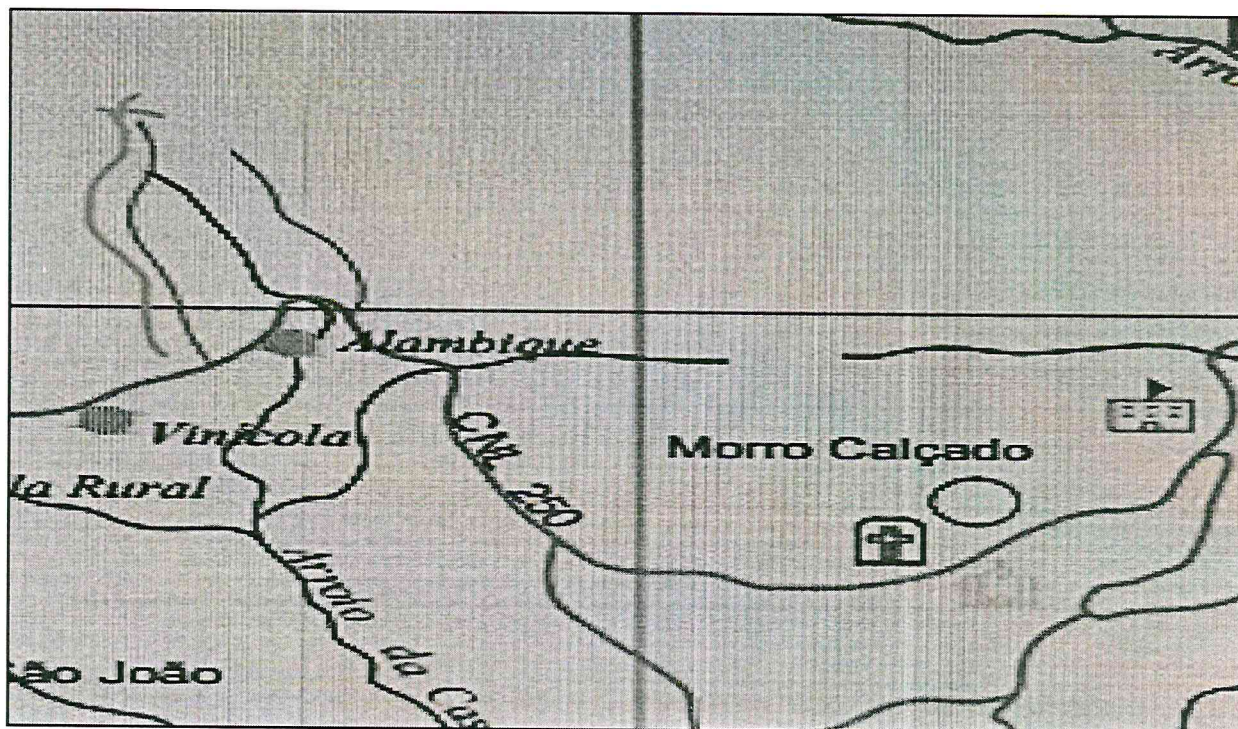
Art. 1º Fica denominado de Estrada RAUL JOSÉ CLETES DE MORAES, a estrada pública sem denominação, localizado no Morro Calçado, Zona Rural deste município, com início na CNL 250 e se estendendo por aproximadamente 1018.78m no sentido norte, conforme Anexo I e II da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I



Anexo II





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Dr. Maria Hon
EXERCENTE

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
RAUL JOSÉ CLETES DE MORAES

CPI
146 995 670-53

MATRÍCULA
103523 01 55 2020 4 00025 200 0007305 54
Livro: C-25 Folhas: 200 Termo: 7305

SEXO ☐ Masculino ☒ Femenino
COR ☐ Branca ☒ Preta ☐ Amarela ☐ Vermelha ☐ Indígena
ESTADO CIVIL E IDADE ☐ Solteiro ☒ Casado, com 72 anos

NATURALIDADE ☐ Estrangeira ☒ Brasileira
Canela, RS
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ☐ RG ☒ CPF
CI n° 8005059285, SSP/RS
ELEITOR ☐ Não ☒ Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Adriano Cletes de Moraes e de Sôfi Maria de Moraes, ambos falecidos, residente e domiciliado em Morro Carçado, n° 8100, Canela, RS

DATA E HORA DE FALECIMENTO
Doze de novembro de dois mil e vinte, às 10:17 horas
DIA MÊS ANO
12 11 2020

LOCAL DE FALECIMENTO
Hospital Arcanjo São Miguel, Gramado, RS

CAUSA DA MORTE
NATURAL - PNEUMÔNIA POR CORONAVIRUS - SEPTICEMIA

SEPULTAMENTO: CREMAÇÃO (SE CONHECIDO) ☐ Sim ☒ Não
O sepultamento será feito no cemitério Público Municipal, de Canela/RS
DECLARANTE
Raul José Cletes de Moraes Junior

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dr. Fernando Zanoni médico, CRM n° 22093

AVERBAÇÕES/NOTAÇÕES A ACRESCER
O falecido era de profissão aposentado, casado com Carmem Maria Cletes de Moraes. Deixou os filhos: Viviana, Camila, Raul José, Juliano e Taliana, 44, 42, 39, 32 e 25 anos de idade, respectivamente. Registro de óbito feito em 12/11/2020. Deixou bens, sem testamento conhecido.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG falecido	8005059285		SSP/RS	
CNH falecido	01304016313		DETRAN/RS	

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada na apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante.

Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais de Gramado, RS, em 12 de novembro de 2020. O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.



Memorando n.º 2024/BancadaPDT

Canela, 16 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
JEFFERSON DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores
Canela – RS

Assunto: Alteração de autoria em Projeto de Lei Legislativa.

Prezado Presidente,

Vimos por meio deste, solicitar a alteração do nome do Vereador autor no Projeto de Lei Legislativa de n.º 19/2024, pois a autoria protocolada está equivocada, a autoria correta é em nome do vereador José Vellinho Pinto.

Sendo o que tínhamos para solicitar, ficamos à disposição.

Atenciosamente,

Jerônimo Terra Rolim
Líder de Bancada e Vereador do PDT





CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Jurídico nº. 135/2024

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

Referência: Projeto de Lei Legislativo nº 19/2024

Autoria: Poder Legislativo

Projeto de Lei: “Denomina Via Pública”

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei Legislativo visa denominar uma estrada pública localizada no Morro Calçado, zona rural de Canela, RS, como "Estrada Raul José Cletes de Moraes". A justificativa destaca a relevância de Raul José Cletes de Moraes, natural de Canela, que atuou como servidor público estadual na CRT por mais de 30 anos, além de outras ocupações como agricultor e artesão. Após sua aposentadoria, tornou-se Papai Noel, alegrando crianças e adultos até seu falecimento em 2020.

A proposta atende aos requisitos legais estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal, que exige que o homenageado tenha participação destacada em atividades de caráter público ou comunitário e esteja falecido há pelo menos um ano. O projeto não altera denominações existentes, visto que a estrada em questão não possuía nome ou CNL (Cadastro Nacional de Logradouros), segundo a justificativa do autor da proposição.

O texto estabelece que a estrada terá aproximadamente 1018,78 metros de extensão, com início na CNL 250.

No mérito, a denominação de próprios públicos é uma questão técnica singela, devendo ser observados pelo legislador os requisitos constantes no inciso XXXI do art. 5º da Lei Orgânica Municipal (LOM), que estabelece, entre outras atribuições do Município, a competência para “dar denominação a próprios municipais e logradouros públicos”. A atribuição de nomes de pessoas a logradouros públicos é permitida desde que a pessoa homenageada tenha falecido há mais de um ano, conforme o §1º do art. 5º da LOM.

No presente caso, o homenageado faleceu há mais de 1 ano, cumprindo com o requisito temporal da LOM. Além disso, a justificativa do projeto evidencia a

[Assinatura]

relevância e participação efetiva do homenageado em atividades de caráter público e comunitário.

Diante do exposto, conclui-se que a matéria possui condições legais de tramitação, podendo seguir seus demais trâmites dentro da Casa Legislativa.

Ante ao exposto, opina-se pela viabilidade de tramitação da presente matéria, podendo ser deliberada pelas comissões.

Canela, 13 de dezembro de 2024.


Fabiano de Abreu Faes
OAB/RS 79.337
Assessor Jurídico

